



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

RESOLUÇÃO N.º 02/2018

Regulamenta as ausências dos Vereadores às Sessões Ordinárias e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a legislação municipal não trata de forma adequada do tema relativo às faltas dos vereadores às sessões, posto que a única regulamentação existente está contida nos arts. 51, III, e 55 do Regimento Interno, não havendo previsão das hipóteses de faltas consideradas justificáveis, tampouco a existência de apresentação de justificativa, procedimento de recebimento e análise destas, e possíveis consequências para o caso de faltas desmotivadas;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 06/2018 do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Legislativo a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a Legalidade, a Publicidade e a Moralidade expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º. O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Ordinária da Câmara ou dela se retirar durante a Ordem do Dia, terá descontado o correspondente a um vinte e cinco avos do total de sua remuneração.

§1º. A regra deste Artigo, não se aplica no caso de falta determinada por doença ou luto, devendo apresentar à Mesa Diretora, no prazo de 07 (sete) dias úteis, as informações correspondentes, bem como comprovantes requeridos no anexo I desta Resolução, em observância ao art. 55 do Regimento Interno.

§2º. O desconto do que trata o "caput" deste artigo será efetuado até o número de faltas imediatamente inferiores a um terço constante do art. 51, III, do Regimento Interno.

*Publicado em 17 de setembro de 2018
Ed. 886, PG. 03
Câmara do Cidadão*

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

§3º. Ao se alcançar o número de faltas constantes no art. 51, III, do Regimento Interno aplica-se a penalidade por ele regulada.

Art. 2º. Considera-se presente o Vereador que estiver fora de Santa Maria do Oeste, em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em Comissão Temporária, constituída regimentalmente.

Art. 3º. O Vereador que se ausentar, injustificadamente, de mais de um terço das sessões ordinárias mensais, terá descontado o correspondente a um cinquenta avos do total de sua remuneração.

Parágrafo Único. Persistindo o Vereador na conduta omissiva nas Sessões Ordinárias dos meses subsequentes, poderá ele, cumulativamente, ter o desconto efetivado além de outras penalidades.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA

Presidente

JACIR ZIERHUT

Vice Presidente

AGUINALDO PAZ DE MOURA

1º Secretário

ELIQ JOSÉ MELO MACHADO

2º Secretário

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Anexo I

COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA À SESSÃO ORDINÁRIA

NOME DO VEREADOR:

CPF: _____

RG: _____

DATA DA FALTA: ____/____/____

MOTIVO DA FALTA:

() DOENÇA

() LUTO

() MISSÃO OFICIAL DA CÂMARA

COMPROVANTES:

Motivos	
Doença	
Luto	
Missão Oficial	

Manifestação da presidente da mesa sobre as justificativas

() Aprovo a justificativa

() Rejeito a justificativa e encaminho para análise da Mesa Diretora

____/____/____ Data	_____ Assinatura do Parlamentar/Servidor _____ Assinatura do Presidente da Mesa Diretora
------------------------	---

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Parecer Jurídico

Referência: Resolução nº. 2/2018

Autoria: Legislativo Municipal

Ementa: “Regulamenta as ausências às sessões ordinárias e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Resolução nº 2/2018, que “Regulamenta as ausências às sessões ordinárias e dá outras providências”.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

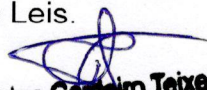
Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura da Resolução em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal desta, pois se encontra juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Leis.

APROVADO


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da Resolução nº 2/2018 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 5 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.

APROVADO


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

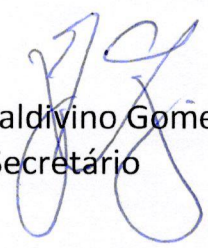
PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL: **REGULAMENTA AS AUSÊNCIAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução sob nº 02/2018, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.


Élio José Melo Machado
Presidente


José Valdivino Gomes
Secretário

Arival Gonçalves Ferreira
Membro

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

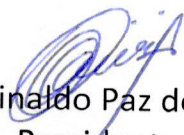
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

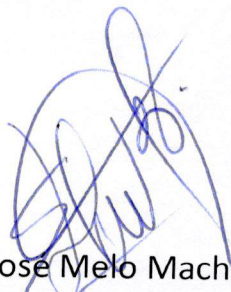
PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DE AUTORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL: REGULAMENTA AS AUSÊNCIAS DOS VEREADORES ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Resolução sob nº 02/2018, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.


Aguinaldo Paz de Moura
Presidente


Élio José Melo Machado
Secretário


José Valdivino Gomes
Membro

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste-PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

PROPOSIÇÃO: PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ☒ NORMAL ☐ URGENTE

RESOLUÇÃO N.º 02/2018

**REGULAMENTA AS AUSÊNCIAS DOS VEREADORES ÀS
SESSÕES ORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MATÉRIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA
PARECERES:**

SALA DE SESSÃO, EM 08/10/2018.

1ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

2ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

3ª Discussão e Votação

☐ Aprovado ☐ Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *unanimidade*

Sala das Sessões, em : *15/10/18*

[Assinatura]
Secretário

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 05.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste - PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644.1129/3644.1149/3644.1363
E-mail: camaramunicipalpmo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Regulamenta as ausências dos vereadores às Sessões Ordinárias e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a legislação municipal não trata de forma adequada do tema relativo às faltas dos vereadores às sessões, posto que a única regulamentação existente está contida nos arts. 51, III, e 55 do Regimento Interno, não havendo previsão das hipóteses de faltas consideradas justificadas, tampouco a existência de apresentação de justificativa, procedimento de recebimento e análise destas, e possíveis consequências para o caso de faltas desmotivadas;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 06/2018 do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO finalmente que é dever do Poder Legislativo a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a Legalidade, a Publicidade e a Moralidade expressamente elencados no artigo 37, caput, da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador que deixar de comparecer à Sessão Ordinária da Câmara ou dela se retirar durante a Ordem do Dia, terá descontado o correspondente a um vint e cinco avos do total de sua remuneração.

§1º - A regra deste Artigo, não se aplica no caso de falta determinada por doença ou luto, devendo apresentar à Mesa Diretora, no prazo de 07 (sete) dias úteis, as informações correspondentes, bem como comprovantes requeridos no anexo I desta Resolução, em observância ao art. 55 do Regimento Interno.

§2º - O desconto do que trata o "caput" deste artigo será efetuado até o número de faltas inscricionalmente inferiores a um terço constante do art. 51, III, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 05.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste - PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644.1129/3644.1149/3644.1363
E-mail: camaramunicipalpmo@gmail.com

§3º - Ao se alcançar o número de faltas constantes no art. 51, III, do Regimento Interno aplica-se a penalidade por ele regulada.

Art. 2º - Considera-se presente o Vereador que estiver fora de Santa Maria do Oeste, em missão oficial da Câmara Municipal ou funcionando em Comissão Temporária, constituída regimentalmente.

Art. 3º - O Vereador que se ausentar, injustificadamente, de mais de um terço das sessões ordinárias mensais, terá descontado o correspondente a um cinquenta avos do total de sua remuneração.

Parágrafo Único. Persistindo o Vereador na conduta omissiva nas Sessões Ordinárias dos meses subsequentes, poderá ele, cumulativamente, ter o desconto efetivado além de outras penalidades.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA

Presidente

JACIR ZIERHUT

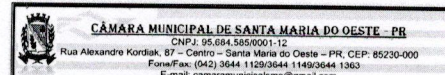
Vice Presidente

AGUIALDO PAZ DE MOURA

1º Secretário

ELIO JOSÉ MELO MACHADO

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
CNPJ: 05.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 - Centro - Santa Maria do Oeste - PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644.1129/3644.1149/3644.1363
E-mail: camaramunicipalpmo@gmail.com

**ANEXO I
COMPROVAÇÃO DE AUSÊNCIA À SESSÃO ORDINÁRIA**

NOME DO VEREADOR:	
CPF:	
RG:	
DATA DA FALTA: / /	
MOTIVO DA FALTA:	
() DOENÇA	
() LUTO	
() MISSÃO OFICIAL DA CÂMARA	
COMPROVANTES:	
Motivos	
Doença	
Luto	
Missão Oficial	
Manifestação da presidente da mesa sobre as justificativas	
() Aprovo a justificativa	
() Rejeito a justificativa e encaminho para análise da Mesa Diretora	
Data	Assinatura do Parlamentar/Servidor
	Assinatura da Presidente da Mesa Diretora



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 06.137.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 29 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CASA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 347/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração de Projetos Arquitetônico, Executivo e Complementares para a construção de Unidade de Saúde tipo Hospital Geral de Média Complexidade, com área estimada de 8.100,00 m², no Município de Pitanga - PR.

VALOR: R\$ 592.665,00 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.002.10.391.0801.1.043.4.9.00.51.00.00 - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VGÊNCIA: 16/10/2019

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018

MODALIDADE: Tomada de Preços, Nº. 14/2018

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ: 06.137.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 29 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CASA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Tomada de Preços 14/2018 nestes termos:

Data Tomada de Preços: 15/10/2018
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para elaboração de Projetos Arquitetônico, Executivo e Complementares para a construção de Unidade de Saúde tipo Hospital Geral de Média Complexidade, com área estimada de 8.100,00 m², no Município de Pitanga - PR.

FORNECEDOR: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO - CNPJ: 06.164.906/0001-28

Valor Total do Fornecedor: R\$ 592.665,00 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	PROJETO PARA HOSPITAL COM ÁREA APROXIMADA DE 8.100 M2 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SERV	1	R\$592.665,00	R\$592.665,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 592.665,00 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03 - CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro, Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de desair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 16 de outubro de 2018.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

em nome do Poder Público para a prestação de serviços técnicos para elaboração de Projetos Arquitetônico, Executivo e Complementares para a construção de Unidade de Saúde tipo Hospital Geral de Média Complexidade, com área estimada de 8.100,00 m², no Município de Pitanga - PR.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 592.665,00 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03 - CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro, Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de desair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 16 de outubro de 2018.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

de ano de 2018, no mês de outubro, a empresa MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 06.164.906/0001-28, venceu o processo licitatório nº 14/2018, para a prestação de serviços técnicos para elaboração de Projetos Arquitetônico, Executivo e Complementares para a construção de Unidade de Saúde tipo Hospital Geral de Média Complexidade, com área estimada de 8.100,00 m², no Município de Pitanga - PR.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 592.665,00 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03 - CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro, Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de desair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

em nome do Poder Público para a prestação de serviços técnicos para elaboração de Projetos Arquitetônico, Executivo e Complementares para a construção de Unidade de Saúde tipo Hospital Geral de Média Complexidade, com área estimada de 8.100,00 m², no Município de Pitanga - PR.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 592.665,00 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03 - CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro, Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de desair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

em nome do Poder Público para a prestação de serviços técnicos para elaboração de Projetos Arquitetônico, Executivo e Complementares para a construção de Unidade de Saúde tipo Hospital Geral de Média Complexidade, com área estimada de 8.100,00 m², no Município de Pitanga - PR.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 592.665,00 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03 - CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro, Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de desair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga, com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, e:

CONSIDERANDO que:

1. incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República (CR/88); artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.625/93;

2. são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a publicidade e a moralidade expressamente elencados no artigo 37, *caput*, da CF/88;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga-PR

3. a Constituição da República de 1988 reconhece os Municípios como entes federativos e lhes garante a organização de um Poder Legislativo local (Câmara de Vereadores), com independência e autonomia;

4. a despeito de as funções dos vereadores não se resumirem ao comparecimento às sessões legislativas, é nestas que exercitam uma das suas duas principais funções, que é legislar, ao lado da função fiscalizatória do Poder Executivo;

5. chegou a conhecimento do Ministério Público que nos últimos anos tem-se verificado um número elevado de faltas dos vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias;

6. independente de estarem ou não justificadas as ausências dos vereadores, é compreensível a indignação da população diante de situações como esta, pois a máquina administrativa, incluído aqui o Poder Legislativo, custa caro e não se suporta a corrupção e o malbaratamento da coisa pública;

7. o conhecimento das atividades legislativas municipais por parte da população é condição essencial para o exercício efetivo da democracia participativa – nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Constituição da República de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga-PR

1988, do que decorre a necessidade de total transparência dos atos praticados;

8. a legislação municipal não trata de forma adequada do tema relativo às faltas dos vereadores às sessões, posto que a única regulamentação existente está contida nos arts. 51, III e 55 do Regimento Interno, não havendo previsão das hipóteses de faltas consideradas justificáveis, tampouco a exigência de apresentação de justificativa, procedimento de recebimento e análise destas, e possíveis consequências para o caso de faltas desmotivadas;

9. os vereadores, enquanto agente públicos, devem observância não apenas ao princípio da legalidade, mas também da moralidade e eficiência;

10. a despeito da ausência de dispositivo legal regulando as faltas dos vereadores às sessões e respectivas justificativas, a conduta do vereador que de forma dolosa e desarrazoada viola quaisquer dos princípios do direito administrativo caracteriza, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 118.429/92), podendo acarretar, além da perda do cargo, a suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, multa e a obrigação de ressarcir eventual prejuízo causado ao erário ou enriquecimento ilícito;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

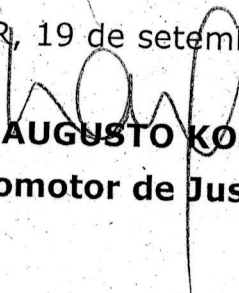
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pitanga-PR

RESOLVE RECOMENDAR

Aos **Senhores Vereadores do Município de Santa Maria do Oeste**, atualmente em exercício ou que venham a sucedê-los, que, sem prejuízo de sua independência e parlamentar, mas em cumprimento às disposições legais e constitucionais mencionadas, e pautando-se pelo interesse público, adotem as medidas legislativas necessárias para regulamentar a matéria em questão, especialmente definindo as hipóteses de ausência justificada dos vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias, com o estabelecimento de procedimento e critérios para a análise e aprovação das justificativas apresentadas, a exemplo do que já vem ocorrendo em diversas outras Câmaras Municipais do Paraná e de todo o Brasil, inclusive em alguns casos com previsão de desconto nos subsídios, proporcional do número de faltas injustificadas.

 As medidas adotadas devem ser comunicadas ao Ministério Público e tornadas públicas à população, especialmente com inserção no Portal da Transparência da Câmara, assim como o conteúdo desta Representação.

Pitanga, PR, 19 de setembro de 2018.


PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI
Promotor de Justiça